



REGIMENTO ELEITORAL CBDA 2024

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

Art. 1º

As eleições da Confederação Brasileira de Desporto Aquático - CBDA observarão as regras da legislação desportiva vigente (Lei 9615/98 e Lei 14597/2023), as normas do seu Estatuto Social e as deste Regimento.

Parágrafo único

A Assembleia Geral Eletiva de 2024 será realizada no dia 7 de novembro de 2024, às 10h, em primeira convocação, de forma presencial na sede da CBDA.

Art. 2º

Este Regimento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados nas eleições para a Diretoria da entidade.

Art. 3º

As eleições reger-se-ão por este Regimento Eleitoral, contemplando os seguintes cargos:

- Presidente e Vice-Presidente.

Art. 4º

Os processos eleitorais assegurarão:



I - Colégio eleitoral composto por:

- a) todas as 27 federações filiadas no gozo dos seus direitos;
- b) 14 membros representantes da Comissão de Atletas; e
- c) 05 entidades de prática desportiva campeã de cada modalidade principal.

II - O peso do voto das federações e dos representantes dos atletas será equivalente a seis votos para cada; o voto das entidades de prática desportiva terá o peso de um voto cada.

III - Defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar como candidato ou votante.

IV - Eleição convocada por edital publicado três vezes em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º

Nos termos do art. 15 do Estatuto da CBDA e da legislação desportiva aplicável (Lei 9615/98 e Lei 14597/2023), são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Confederação:

I - Pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

II - Pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte, por no mínimo 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.



III - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.

IV - Inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

V - Inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva, cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa.

VI - Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

VII - Condenados por crime doloso em sentença definitiva.

VIII - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBDA, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.

IX - Pessoas cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBDA.

X - Menores de 18 (dezoito) anos.

XI - Pessoas cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, FINA, CBDA ou pelo COB.

XII - Administradores, sócios-gerentes, dirigentes ou colaboradores de empresas que tenham contrato comercial com a Confederação.

§ 1º - Da mesma forma, são impedidos os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau, ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBDA.

§ 2º - Se o candidato for Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal e ocupar um cargo eletivo ou de livre nomeação em



qualquer de suas filiadas, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes de tomar posse.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA

Art. 6º

Ao Presidente da CBDA, ou seu representante eventual, cabe a abertura de cada reunião da Assembleia, que, em seguida, designará um membro do plenário para funcionar como secretário da mesa.

Parágrafo único

A condução de todo o processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral.

Art. 7º

A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, podendo deliberar 1 Hora após, independentemente do quórum.

Art. 8º

Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que o Estatuto exija quórum especial.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º



O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por três membros de conduta ilibada e notório saber, apartada da diretoria da CBDA, formada nos trinta dias que antecedem à Assembleia Eletiva.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou parte do corpo diretivo de nenhuma chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da CBDA, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por integrantes indicados pela presidência e referendados em assembleia.

§ 3º - A Comissão Eleitoral escolherá ao menos três membros para exercerem os cargos de Presidente e Secretário.

Art. 10

Compete à Comissão Eleitoral:

- Receber os documentos de inscrição das chapas e verificar a elegibilidade para registro;
- Abrir e encerrar o processo eleitoral, garantindo a ordem e segurança;
- Assegurar a atuação democrática e a aplicação da lei;
- Resolver problemas não previstos no regimento;
- Apurar votos e decidir sobre recursos apresentados;
- Nomear uma junta de profissionais para assessorar, sem direito a voto;
- Das decisões da Comissão Eleitoral não cabe recurso.

CAPÍTULO V - DA CLÁUSULA ARBITRAL



Art. 11

Controvérsias serão resolvidas pelo CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, seguindo o Regulamento de Arbitragem Esportiva.

Parágrafo único

As partes envolvidas renunciam expressamente ao direito de buscar tutela judicial, sujeitando-se às decisões do órgão arbitral.

CAPÍTULO VI - DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 12

As chapas concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

- I - Indicação de de federações conforme previsto no Estatuto da CBDA;
- II - Certidão negativa de débitos estaduais e federais;
- III - Documento de Identidade (RG);
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Declaração de adesão ao Juízo Arbitral.

Art. 13

A eleição será por voto secreto, com auditoria independente.

§ 1º - Em caso de empate, ocorrerá novo escrutínio; persistindo, será eleita a chapa com o candidato a Presidente mais idoso.



Art. 14

Se houver apenas uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação, desde que comprovada a ausência de outros concorrentes.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15

Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- 5 (cinco) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- 5 (cinco) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- 5 (cinco) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail específico da Comissão Eleitoral.



§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente, conforme a hipótese.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16

Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho de Administração, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 17

Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.